



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TERMO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO
DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E O MUNICÍPIO
DE TEÓFILO OTONI (MG).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, sediada na Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5000 - Bairro Alto da Jacuba em Diamantina (MG) - CEP.: 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE n.º 03901633, doravante denominada **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI(MG)**, sediado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, n.º 230 - Bairro Centro em Teófilo Otoni(MG) – CEP.: 39.802-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.404.780/0001-09, neste ato representado pelo seu prefeito, Senhor Daniel Batista Sucupira, conforme qualificações pessoais e Termo de Posse presente nos autos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO**, com fundamento nos artigos 18, inciso I, da Lei n.º 9.636/1998; artigo 5º da Lei n.º 6.120/1974; artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e em especial, a autorização do CONSU/UFVJM na forma do registro na segunda parte da Ata da Seção n.º 165 do dia 24/08/2018 (documento SEI!0029342 - fl. 132), que permitiu a cessão de parte do terreno pertencente ao *campus* do Mucuri da UFVJM para que o **CESSIONÁRIO** possa construir na cidade de Teófilo Otoni um estádio de futebol amador para a Comunidade localizada no entorno dos bairros Vila Esperança e Funcionários, conforme entendimentos preliminares que constam nos autos do processo administrativo n.º 2306.004460/2017-66.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de direito de uso uma área de 10.490,66m², de perímetro medindo 406,19m, localizada nas coordenadas geográficas do imóvel, a saber: Lat.: -17°53'00.847" S e Long.: -41°30'00.985" W, pertencente a CEDENTE e registrada no 1º Ofício de R.I. da Comarca de Teófilo Otoni (MG) sob a matrícula n.º 18.427, objetivando que o CESSIONÁRIO possa construir na cidade de Teófilo Otoni(MG) um estádio de futebol amador para uso das comunidades localizadas no entorno dos Bairros Vila Esperança e Funcionários e que será integralmente construído com os recursos do Município, que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência documento SEI 0445833.

1.2. O objeto da cessão de uso constitui apenas parte do imóvel da UFVJM cujo perímetro e declaração de divisas encontram-se no memorial descritivo georreferenciado elaborado por profissional habilitado que integra o contrato como parte dele indissociável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por expressa concordância das partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante verificação da utilização prevista na cláusula terceira deste termo.

3. DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Por se tratar de uma cessão de direito de uso e por determinação legal não ser por meio gratuito, CESSIONÁRIA realizará o investimento e o custeio de manutenção do imóvel, enquanto perdurar o período de cessão, sem ônus para a CEDENTE.

3.2. O valor da cessão está previsto no item 13 do Termo de Referência, no que tange a contrapartida.

4. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

4.1. Não há que se falar em reajuste, tendo em vista que não haverá pagamento direto à CEDENTE.

5. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. Acrescenta-se, como obrigações da cessionária, o dever de realizar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas das edificações que forem construídas no terreno, bem como de mantê-las em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança até a devolução do imóvel à UFVJM ao final do prazo de vigência do contrato de cessão de uso.

6.3. A responsabilidade da cessionária pelos custos de funcionamento da infraestrutura.

6.4. A CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela CESSIONÁRIA a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por danos materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, em eventos ocorridos no área objeto da cessão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e discricionário do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - CONSU/UFVJM.

8.1.1.1. No caso de rescisão, deverão ser observados, no que couber, os dispositivos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA- DA UTILIZAÇÃO

9.1. O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para a construção de um estádio de futebol amador comunitário para prática única e exclusiva de esportes amadores com seus recursos exclusivos e deverá arcar com sua manutenção, como o pagamento de taxas, água, luz e licenciamento ambiental, não podendo ser cobrada dos usuários qualquer importância, sob qualquer título ou pretexto para esta utilização.

9.2. O campo de futebol, também, poderá ser utilizado pela Comunidade Universitária para esportes, devendo ser firmado uma parceria e/ou acordo entre os gestores da CEDENTE e do CESSIONÁRIO, para que a atividade da Comunidade externa não prejudique as atividades da Comunidade Universitária e vice-versa.

9.2.1. No instrumento a ser firmado será estabelecido de forma amigável os horários de utilização de cada uma das partes, devendo para tal, ser afixado no interior do estádio um aviso estabelecendo os horários.

9.3. A cessão será resolúvel antes do seu término, se a CESSIONÁRIA der ao imóvel destinação diversa da prevista caput deste artigo, ou se não der início da construção do campo de futebol para sua devida utilização no prazo de 02 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O CESSIONÁRIO deve apresentar a cópia da Ata de Posse do atual Prefeito, sua identidade e CPF, cópia do CNPJ e das certidões negativas de débito (CND) do INSS do FGTS, da Fazenda Nacional e da Fazenda Estadual, atualizadas na data de assinatura deste termo.

10.2. Obriga-se o CESSIONÁRIO a manter durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas nesta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1. O CESSIONÁRIO deverá edificar o estádio de futebol e suas benfeitorias devendo apresentar os projetos à CEDENTE para sua expressa concordância por escrito, as quais serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE, não podendo o CESSIONÁRIO invocar, a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a qual título for.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sete Lagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Diamantina(MG), 28 de abril de 2023

Representante Legal da UFVJM

CEDENTE

Assinado eletronicamente

Representante Legal do Município de Teófilo Otoni

CESSIONÁRIO

Assinado eletronicamente

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 28/04/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Batista Sucupira, Usuário Externo**, em 11/05/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 11/05/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 11/05/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1058694** e o código CRC **E98C172E**.